



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
CNPJ: 87.614.269/0001-46
Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000
Fone: (54) 3345-1295 E-mail: licitacao@sertao.rs.gov.br

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS,
ATENDIMENTO AMBULATORIAL E INTERNAÇÃO HOSPITALAR, REFERENTE AO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 22/17, Inexigibilidade N° 2/2017, CONTRATO
N° 26/2017.**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Sertão/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edson Luiz Rossatto**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 2022416263, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob n° 413.702.100-78, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a Entidade Filantrópica, **Hospital São José**, com sede administrativa na Cidade de Sertão/RS, na Av. Brasil, n° 546, Bairro General Ernesto Dorneles, 1041, Centro, CNPJ: 92.025.006/0001-31, neste ato representada pelo Srs. **Sadi Zaffonato**, brasileiro, casado, Professor, portador da Carteira de Identidade n° 8012527829, SJS/RS, CPF. sob n° 307.191.270-68, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, à Av. Getúlio Vargas, 428 e **Adair Vitório Frandalzo**, brasileiro, casado, do comércio, portador da Carteira de Identidade n° 4020997161, SJS/RS, CPF. sob n° 031.467.660-00, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, à Av. Getúlio Vargas, s/n, doravante denominados **HOSPITAL**, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

01. A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido na Licitação, Inexigibilidade n° 02/2017, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, a prestação dos seguintes serviços:

01.01. Plantões médico-hospitalares nos dias de expediente normais das 18:00 horas às 05:59 horas do dia seguinte e nos finais de semana iniciando nas sextas-feiras ou véspera de feriados das 18:00 horas sem interrupção até às 05:59 do primeiro dia útil de expediente normal da Unidade Básica de Saúde local.

01.02. Disponibilidade de medicações aplicadas no ambulatório do Hospital São José, administradas nos pacientes deste Município, com necessidade de atendimento e encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e ou que permanecerem em observação.

01.03. Serviços hospitalares e ambulatoriais, cujas internações não ultrapassem 72 (setenta e duas) horas.

02. O CONTRATANTE pagará ao HOSPITAL os seguintes valores:

02.01. Para os serviços descritos no item "01.01" o valor de R\$ 61,36 (sessenta e um reais e trinta e seis centavos), por hora de plantão médico;

02.02. Para o item "01.02" o CONTRATANTE, pagará ao HOSPITAL os medicamentos utilizados durante o período de observação hospitalar, baseados na Tabela Brasíndice.

02.02.01. O HOSPITAL arcará com as despesas de pessoal, exceto honorários médicos;

02.02.02. Somente será realizado o atendimento que não gerem diárias, e que estejam obrigatoriamente munidos de receita medica.

02.03. Para o item "01.03" o CONTRATANTE, pagará ao HOSPITAL o valor de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), referente à diária médica e o valor de 40,56 (quarenta e reais e cinquenta e seis centavos), para diária hospitalar.

02.03.01. O CONTRATANTE arcará com os medicamentos e materiais utilizados durante o período de observação e internação hospitalar, baseados na Tabela Brasíndice

03. O pagamento será mensal até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação:

a) Fatura com relação dos usuários atendidos;

b) Relação individualizada dos medicamentos utilizados em cada atendimento, com os respectivos preços, receita e declaração assinada pelo paciente e profissional executante.

03.01 Na falta de cumprimento do item 03 por parte da CONTRATANTE, fica o HOSPITAL autorizado a suspender os serviços objeto deste contrato.

04. O prazo de prestação dos serviços contratados é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93;

04.01. O preço dos serviços descritos nos itens "01.01" e "01.03",

serão fixos e sem reajuste, pelo período de 1 (um) ano, após o qual será reajustado nos mesmos índices do IGPM-FGV, verificado no ano anterior.

05. As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes Dotações Orçamentárias:

06.01.10.301.0010.2037.3.3.90.39.50.00.00

06.01.10.301.0113.2216.3.3.90.30.09.00.00

06.01.10.301.0113.2216.3.3.90.32.05.00.00

06.01.10.301.0113.2216.3.3.90.39.50.00.00

06. O HOSPITAL será responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do inciso I do art. 71, da Lei 8.666/93.

07. O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todo ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.

07.01 Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do Artigo 78º da Lei Federal 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII da Lei, com as sanções nela prevista bem como a negativa No fornecimento dos serviços.

08. Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena da rescisão de pleno direito com sujeição do HOSPITAL aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

09. Todo e qualquer documento trocado entre O CONTRATANTE e o HOSPITAL deverá ser protocolado, constituindo o protocolo a única prova de entrega destes.

10. Inobstante o pactuado na cláusula 08 gerará as aplicações das sanções estipuladas na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

10.01. As demais disposições da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações serão aplicadas em casos ocorrentes, independente de transcrição expressa neste instrumento.

11. As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei Federal 8.666/93 com suas alterações.

12. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só

finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Sertão/RS 31 de Março de 2017

Edson Luiz Rossatto
Prefeito Municipal

Sadi Zaffonato
Hospital São José
Presidente

Adair Vitório Frandalzo
Hospital São José
1º Tesoureiro

TESTEMUNHAS:

Jonatan Daniel Haack
Coordenador de Compras
e Licitações

Leonara Mattana
Oficial Administrativo

Visto e Conferido:

Dr. Gilberto Capoani Junior
Procurador Jurídico - OAB/RS 74.736